PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 46/2014

Orienta os Juízes de 1º grau sobre o cancelamento da distribuição de processos com vistas à regularização dos números constantes do Sistema Themis WEB, nas hipóteses que menciona e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Geral de Justiça em determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciários de 1º Grau;

CONSIDERANDO a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes em cada unidade com os registros contantes do Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis WEB, sendo presumível que muitos dos processos com indicação de paralisados no aludido sistema foram, há algum tempo, julgados ou decididos e não mais se encontram, efetivamente, em andamento, situação provocada pela deficitária alimentação do Sistema Themis;

CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam sobremaneira os índices de produtividade e o cumprimento de metas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e de seus Magistrados e ainda compromete a fidelidade dos dados levados em conta pelo Conselho Nacional de Justiça em relação ao relatório Justiça em Números;

RESOLVE

Art. 1º A movimentação "50090 – ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" tem por finalidade o arquivamento de processo independente de Sentença ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema Themis e será formalizada por ato do magistrado, independentemente de decisão individual em cada processo ou mesmo da existência dos próprios autos.

Art. 2º A movimentação referida no Art. 1º será utilizada para correção dos registros de processos no Sistema Themis, nas seguintes hipóteses:

a) nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema Themis;

b) nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis;

c) nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos;

d) nos registros de incidentes cíveis e criminais relativos a ações principais já julgadas, sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos.

e) nos registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência.

§ 1º. A movimentação será realizada exclusivamente com login de gabinete e deverá ser precedida de portaria do Magistrado;

§2º. A portaria conterá a especificação da hipótese motivadora do movimento e a relação dos registros por ela atingidos;

§ 3º. No campo "complemento" do Sistema Themis conterá: "Correção de acervo conforme Portaria nº (numeral), de (data)".

Art. 2.º. Os magistrados deverão realizar levantamento no sistema Themis, nos links "METAS CNJ" e "ESTATÍSTICAS" para identificar os processos com maior prazo de paralisação, objetivando a identificação dos registros passíveis da movimentação prevista no artigo 1.º.

Art. 3.º Para efeito de alcance das METAS 2014 do CNJ no primeiro grau de jurisdição, deverá o magistrado atentar para os processos indicados no Themis no link "METAS CNJ" e providenciar, além da movimentação de ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO, as correções que se fizerem necessárias quanto à indicação da classe processual e do assunto nos registros ali indicados.

Art. 4º. A efetivação das correções ora determinadas não surtirão qualquer efeito processual, tendo em vista tratar-se de medidas exclusivamente administrativas de adequação dos registros constantes no Sistema Themis WEB ao número de processos efetivamente em curso nas diversas unidades judiciais de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Art. 5º. Eventuais divergências registradas após a materialização das medidas ora determinadas poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido ao Juiz da causa, podendo ser expedida orientação por parte desta Corregedoria Geral.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO** RIBEIRO **MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.
E-mail – cgj@tjpi.jus.br Fone: (086) 3215.4230